



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 651 /2023

Dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Formiga.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II – dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a Entidade Executora - EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 2º A composição do CAE, a critério da EEx, pode ser ampliada em duas ou três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§ 3º Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 4º Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 5º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo,



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 6º Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT das EEx para compor o CAE.

Art. 2º As competências do CAE e as atribuições dos Conselheiros são aquelas definidas na Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, do Ministério da Educação, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se:

I – a Lei nº 3.215, de 13 de dezembro de 2000.

Formiga, em 27 de novembro de 2023.

EUGENIO VILELA JUNIOR:79918549653
9653

Assinado de forma digital por
EUGENIO VILELA
JUNIOR:79918549653
Dados: 2023.11.29 15:52:13
-03'00'

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 183/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 27 de novembro de 2023

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA	
SECRETARIA	
Recebido em	9h10
dia	30/11/2023
<i>Alta</i>	

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que versa sobre as características e atribuições do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Formiga.

A presente propositura se demonstra necessária para fins de adequar a legislação municipal à Lei Nacional nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, bem como à Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme se infere pela leitura do Ofício nº 217/2023 SEC/SEMEE, oriundo da Pasta de Educação e Esportes.

Diante do exposto, solicita-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

EUGENIO VILELA Assinado de forma digital
por EUGENIO VILELA
JUNIOR:7991854 JUNIOR:79918549653
9653 Dados: 2023.11.29
15:51:58 -03'00'

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Câmara Municipal de Formiga - MG

Ofício nº 0217/2023 SEC/SEMEE

Formiga/MG, 01 de novembro de 2023.

Ao Chefe de Gabinete
Marden de Oliveira Lima

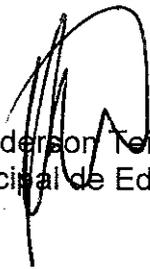
Assunto: Solicita Projeto de Lei

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar, o envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal de Formiga, para atualização da Lei nº 3.215, de 13 de dezembro de 2000, que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Formiga/MG e dá outras providências, conforme documento anexo.

Tal atualização se faz necessária para atendimento da Lei federal nº 11.947/2009 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica e Resolução Federal nº 06/2020 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Ao ensejo, renovo nossos protestos de elevada estima e consideração.


Jaderson Teixeira
Secretário Municipal de Educação e Esportes


Recebido
01/11/2023
Bruna Félia Borges
Secretária de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
CNPJ Nº 16.784.720/0001-25
Rua Barão de Piunhy, 121 - Centro
35570-000 - FORMIGA - MG

LEI Nº 3215, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000.

Cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Formiga/MG e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

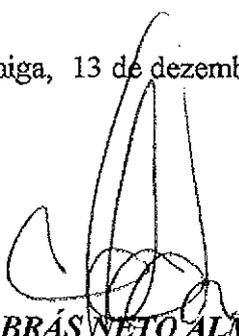
ART. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo e de assessoramento, para atuar na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na forma estabelecida na legislação.

ART. 2º - As competências do CAE, a nomeação e as atribuições dos Conselheiros serão definidas pelo Poder Executivo, obedecendo a legislação específica que trata do assunto.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 2394, de 20 de março de 1995.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 13 de dezembro de 2000


EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

